



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2010, de 19 de Maio de 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2005, NO CAPÍTULO III, TÍTULO IV DAS TAXAS, SEÇÃO ÚNICA – TAXA COLETA DE LIXO, SUBSEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA NO SEU ART. 120, ALTERANDO A TABELA DE COLETA DE LIXO DO INCISO I E INCLUINDO OS INCISO II E III AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- DD, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, FAZ SABER, que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 120, Inciso I passa a vigorar com a seguinte TABELA DE COLETA DE LIXO e seus valores em UFPE, a seguir discriminados:

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo de edificação	Quantidade em UFPE
Bairros com população de Baixa Renda	2,0
Demais Bairros Existentes	3,0
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços.	4,0
Imóveis Constantes nos Distritos deste município	1,5


II – Caberá a Administração, identificar através de estudo e pesquisa a população de baixa renda nos bairros;

III – Com relação à isenção da taxa de coleta de lixo, será utilizado o mesmo critério descrito no Art. 52 da Lei Complementar de n.º 22/2005.

Art. 2º - As alterações constantes nesta Lei passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2010.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br